

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

Diário da Assembléia

RESOLUÇÃO N.º 599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Retificações

No Artigo 1.º, onde se lê:

"I — DA MESA E DAS BANCADAS A — GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6 — Serviço de Assistência Social a) Gabinete do Diretor Assistência Técnica b) Seção de Atendimento e Triagem

I — GABINETE DA LIDERANÇA DA MINORIA

Chefia de Gabinete Chefia de Gabinete a) Assessoria de Gabinete

II — DA SECRETARIA

G — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

leia-se:

"I — DA MESA E DAS BANCADAS A — GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6 — Serviço de Assistência Social a) Gabinete do Diretor Assistência Técnica b) Seção de Atendimento e Triagem

I — GABINETE DA LIDERANÇA DA MINORIA

Chefia de Gabinete a) Assessoria de Gabinete

II — DA SECRETARIA

J — DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

No Artigo 3.º, onde se lê:

"... Comissão de Recebimento e Inventário de Bens (CRTB)..."

leia-se:

"... Comissão de Recebimento e Inventário de Bens (CRIB)..."

No Artigo 6.º, onde se lê:

"... nos termos do artigo 17, inciso II, da Constituição do Estado..."

leia-se:

"... nos termos do artigo 17, inciso II, da Constituição do Estado..."

REQUERIMENTO N.º 1390, DE 1975

Retificações da publicação do D.O. de 6-12-1975

Na Ata da sessão solene da Câmara Municipal de Taubaté, parte integrante da Justificativa,

onde se lê:

"... homenageada pela Câmara O Prof. Dr. José Luiz Cembranelli.

O Prof. Dr. José Cembranelli, pronunciou o seguinte (pág. 80, 2.ª col.) ... e incapaz de (ilegível) sempre... Laudá 127 — Cembranelli — (ilegível) (pág. 86, 2.ª col.) ... Souza da Silva, Diretor Geral. (ilegível) (pág. 87, 2.ª col.) ... à Campanha do Prof. (ilegível) 1.º Ofício n.º 168/70 (pág. 88, 2.ª col.) ... Pesquisas Cancerológicas Cijo Diretor Geral (pág. 93, 4.ª col.) ... Visto: Plínio Grandchamps — Presidente (pág. 103, 1.ª col.)..."

leia-se:

"... Homenageada pela Câmara Municipal de Taubaté, com uma "corbeille".

O Prof. Dr. José Luiz Cembranelli pronunciou o seguinte... e incapaz de atendê-la. Sua figura boníssima será o símbolo da bondade e da ciência, ligados pelo mais sincero desejo de servir. A cidade hoje e sempre...

CURRICULUM VITAE DO PROFESSOR DOUTOR JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI

José Luiz Cembranelli, médico, cientista, político, professor e humanista, nasceu em Águas Territoriais brasileiras, em viagem do Brasil para a Europa, aos 15 de janeiro de 1894. É casado com Dona Thereza Di Domenico Cembranelli. Fez seus estudos de primeiras letras na Escola Primária de Pindamonhangaba, e o curso ginasial no Ginásio São Joaquim em Lorena — Ciências e Letras. Diplomou-se em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, em 1924. Doutorou-se em Ciências Médicas, defendendo a tese: «Transfusão de Sangue», obtendo distinção com sumo louvor. Note-se ser o assunto pouco tratado, naquela época. Foi «ataché» dos grandes mestres Miguei Couto, Rocha Vaz e Brandão Filho, considerados em sua época os dois primeiros clínicos e o último, o maior cirurgião. Classificou-se entre os primeiros no Concurso para Auxiliar Acadêmico, na Assistência Municipal do Rio de Janeiro, transferindo-se para Pindamonhangaba, onde organizou o serviço médico cirúrgico no hospital dessa cidade e, um ano após, mudou-se para Taubaté. Nesta cidade, exerceu o cargo de Diretor Clínico, por mais de 30 (trinta) anos, no Hospital Santa Isabel onde iniciou as pesquisas no campo obscuro da cancerologia. Esse hospital contava na época com um movimento de dez mil clientes internados anualmente. Hospital classi-

ficado um dos principais do Estado. Foi orador oficial e, posteriormente, presidente da Associação Paulista e da Associação e Cirurgia do Vale do Paraíba e da Associação de Medicina de Taubaté, uma das primeiras Associações Médicas do País. Posteriormente, foi presidente e fundador da Associação Paulista de Medicina, Seção de Taubaté e membro da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Participou de inúmeros congressos médicos nacionais e internacionais, sendo um deles em Viena, na Austria onde permaneceu dois anos em estudos de aperfeiçoamento. Realizou durante a sua gestão na direção clínica do Hospital Santa Isabel e na Santa Casa de Misericórdia de Taubaté, 8.850 operações, recorde mundial, até hoje, ainda não igualado. Cerca de um terço da população de Taubaté nasceu em suas mãos. Por este feito, a Câmara Municipal de Taubaté, lhe conferiu por unanimidade, o título honorífico de Cidadão do Município. É considerado entre os médicos que mais operações realizou em toda a América Latina, quicá em todo o mundo. Exerceu diversas especialidades: otorrino, oftalmologia, cirurgia nervosa e cirurgia ... Souza da Silva, Diretor Geral.

CURRICULUM VITAE DO PROF. ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA

Adriano Viterbo Souza da Silva, nasceu aos 4 de setembro de 1939, no bairro do Livramento, Freguesia de Ponta do Sol, Estado de Funchal, na Ilha da Madeira, Portugal. Filho de Antonio da Silva Lobo Júnior e de dona Maria do Livramento de Souza e Silva. É brasileiro naturalizado. Curvou as primeiras letras no Atheneu da Vila da Ponta do Sol, ainda na Ilha da Madeira, vindo a terminá-lo no Grupo Escolar Professor Júlio Cesar de Oliveira, no bairro de Pirituba, Capital. Ingressando no Seminário Preparatório da Arquidiocese de São Paulo, onde teve por Reitor, o Monsenhor João Pavésio, Cerimonário do Sólido Cardonalício, Arcebispo do Cabido Metropolitano. Posteriormente mudou-se para o Seminário Menor Metropolitano da arquidiocese de São Paulo, em Aparecida do Norte, onde cursou humanidades e terminou o Seminário Médio da Imaculada Conceição, em São Roque, e no Seminário Presmonstratense de Piraporá, ex-Seminário Menor, Médio e atualmente Maior da Ordem de São Norberto do Brasil, onde está localizada a Faculdade de Filosofia e Teologia. No Seminário Maior de Piraporá, foi o orador oficial da Academia de Letras, onde ocupou o cargo de «Orador Oficial» por dois anos consecutivos e foi inscrito entre os imortais com o Laudatório n.º 37 que há 27 anos não era conferido a nenhum membro da Academia de Letras. Venceu o «Concurso Literário — Prof. Francisco da Silveira Bueno» e candidatou-se a uma vaga da imortalidade. Após apresentar um trabalho literário que não pode ser igualado na Academia, foi empossado na Cadeira «Dom Francisco Aquino Corrêa», ex-Arcebispo de Mato Grosso e Membro da Academia Brasileira de Letras, em «Sessão Magna» a qual compareceram as mais altas autoridades eclesiásticas do País e recebeu o Prêmio das mãos do próprio Professor Francisco Silveira Bueno. Assim se expressaram os críticos da Academia sobre os trabalhos apresentados pelo acadêmico Adriano Viterbo: «Crítica»: Diz o Senhor Daniel (Cónego Premonstratense). 1.º redator crítico que: «Os pregadores da Fé, discurso — do Senhor Orador Oficial é de estilo rebuscado: os períodos são um tanto longos, o que dá uma certa obscuridade. Baseados nesse trabalho e no anterior, podemos afirmar que o atual Orador Oficial, Acadêmico Adriano Viterbo é o melhor orador do renascimento da agremiação, tal é o valor de suas peças oratórias. (Cf. «A Nova Era — Seminário Premonstratense — Outubro/58, 5.º ano n.º 9).» O Senhor Lauro Previatti, 2.º Redator Crítico (hoje advogado formado pelas Arcadas). — «com estilo excelente, entre o precioso e o abundante, o colega Adriano Viterbo nos apresentou um ótimo trabalho. Quanto à retórica não podemos criticar, pois o autor, por justificáveis motivos, não pode apresentar na cátedra, a sua obra». (Cf. «A Nova Era — Seminário Premonstratense, Outubro/58 — 5.º ano n.º 9 — pág. 8).» O Senhor Adriano Viterbo Souza da Silva, na sessão de 10 de setembro próximo passado, galgou a cátedra e apresentou um discurso que versava sobre a morte do «Protomártir da Independência». Com este discurso o nosso Orador Oficial pretende conquistar a «Cadeira Dom Francisco Aquino Corrêa». Crítica: O parecer do 1.º Redator Crítico é o seguinte: O discurso apresentado pelo Senhor Adriano Viterbo, orador oficial, para conquistar a cadeira «Dom Francisco Aquino Corrêa», é uma das suas melhores peças oratórias. Seu estilo é simples e sublime, com predominância deste. Ainda que seja um tanto prolixo, agradeço a todos os da Academia» (Cf. «A Nova Era — Seminário Premonstratense — Outubro/58 — 5.º ano n.º 9).» O parecer do 2.º redator crítico: «Algumas frases ataviadas ao extremo, nublam a beleza do discurso e confundiram o autor. Ótimo na parte concernente às regras gerais de composição, excelente em seu estilo asiático, difuso e precioso na adjetivação, merece ser imitado o trabalho literário do Senhor Orador Oficial Adriano Viterbo Souza da Silva». (Cf. «A Nova Era — Seminário Premonstratense — C...

tubro/58 — 5.º Ano — n.º 9). A Academia de Letras dos Seminários do Brasil teve mais de 50 mil sócios em seus 98 anos de existência e nenhum mereceu em toda a sua história o laudatório e os elogios dados por seus críticos. É inédito na história quase centenária do Seminário da Arquidiocese, onde estudaram os maiores vultos do clero brasileiro. São inúmeros os discursos do Senhor Adriano Viterbo Souza da Silva que saudando as mais altas autoridades eclesiásticas do País, foram transcritos, na íntegra, nos Anais da Academia. Foi fundador, Redator-Chefe e Diretor de «O Jornal Circulista», órgão oficial do Círculo Operário de Pirituba. Em 1961 liderou o movimento que deu origem ao maior número de pedidos de emancipações político-administrativas da história da cidade de São Paulo. Os anais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, registram inúmeras vezes de louvor, congratulações e de regosio tendo em vista as atividades do sr. Adriano Viterbo Souza da Silva em benefício da população bem como os anais da campanha do Prof. Adriano Viterbo Souza da Silva, que visava lançar o nome do cientista brasileiro José Luiz Cembranelli ao Prêmio Nobel de Medicina e outros. 1.º Ofício n.º 168/70 — Pesquisas Cancerológicas cujo Diretor Geral ... Visto: Pedro Grandchamps — Presidente ...».

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTOGRAFO N. 13316

(Projeto de Lei Complementar n. 21 de 1975)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL) fica alterado na conformidade do disposto nesta lei e dos Anexos I a IV, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º — São extintos os seguintes cargos da Parte Permanente:

I — 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), PP-I, referência CD-12, lotado na Divisão de Contabilidade;

II — 1 (um) de Farmacêutico, PP-III, referência 20;

III — 1 (um) de Revisor de Debates, PP-III, referência 20;

IV — 1 (um) de Chefe de Seção (Transporte), PP-II, referência 19.

Artigo 3.º — São extintas a Tabela IV da Parte Permanente do QSAL, bem como as seguintes funções gratificadas dela constantes:

I — 1 (uma) de Chefe do Serviço das Comissões, FG-11;

II — 1 (uma) de Assistente Militar da Presidência, FG-11;

III — 1 (uma) de Chefe de Gabinete da 1.ª Vice-Presidência, FG-9;

IV — 1 (uma) de Auxiliar de Gabinete da 1.ª Vice-Presidência, FG-7;

V — 1 (uma) de Auxiliar do Assessor Chefe do Gabinete de Assistência Técnica, FG-7;

VI — 1 (uma) de Auxiliar de Gabinete do Diretor Geral, FG-7;

VII — 1 (uma) de Auxiliar de Gabinete (ilegível) FG-7;

VIII — 1 (uma) de Secretário da Comissão de Promoção, FG-7;

IX — 1 (uma) de Chefe de Serviço de Apanhamento de Debates, FG-1;

X — 1 (uma) de Chefe de Revisão de Debates, FG-1.

Artigo 4.º — As funções gratificadas remanescentes são transformadas em cargos, na conformidade do Anexo I desta lei.

Parágrafo único — Os atuais titulares das funções gratificadas de que trata este artigo ficam mantidos nos cargos decorrentes da transformação prevista no Anexo I, dos quais poderão ser exonerados "ad nutum", voltando aos seus cargos efetivos.

Artigo 5.º — Os cargos constantes dos Anexos II e III desta lei são reclassificados e transformados, respectivamente, na forma neles prevista.

Artigo 6.º — São criados, na Parte Permanente do QSAL, os cargos constantes do Anexo IV, a serem providos na forma da lei.

Artigo 7.º — Os cargos de Diretor (Departamento — Nível II), PP-I, referência CD-12, ficam transformados na seguinte conformidade:

I — os lotados na Divisão de Biblioteca e na Divisão Técnica de Taquigrafia, em cargos de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), PP-I, referência CD-12;

II — os demais, quando se vagarem, em cargos de Diretor (Divisão — Nível II), PP-I, referência CD-9, exceto os que, ao tempo da vacância, estejam lotados em direção de Departamento.

Artigo 8.º — O cargo de Médico Assistente, PP-I, referência CD-8, na vacância ficará transformado em cargo de Médico Chefe, PP-II, referência 23.

Artigo 9.º — Os cargos de Encarregado de Setor (Garagem), PP-II, referência 16, são transferidos para a Parte Suplementar do QSAL.

Artigo 10.º — Os cargos de Auxiliar Técnico da Mesa, referência CD-3, são transferidos da Tabela I para a Tabela III da Parte Permanente do QSAL, com os vencimentos fixados na referência 22.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo, bem como o de chefia correspondente, só poderão ser providos, na vacância, por bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior aplica-se o Regime de Dedicção Exclusiva de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com as modificações posteriores.

Artigo 11.º — Os vencimentos dos cargos de Técnico de Som, PP-III, referência 15, são fixados na referência 17.

Artigo 12.º — Os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Bar, PP-III, referência 5, são fixados na referência 9.

Artigo 13.º — Os cargos de Contínuo-Porteiro, referência 5, Ascensorista, referência 5, Barbeiro, referência 5, e Servente, referência 4, todos da PP-III, do QSAL, passam a denominar-se Auxiliar de Portaria, com os vencimentos fixados na referência 9 e mantidos nas mesmas Tabela e Parte do QSAL.

Parágrafo único — Aos cargos de Auxiliar de Portaria compete receber e encaminhar as pessoas que comparecem à Assembléia Legislativa, anotando nomes, qualificações e objetivo das visitas; encaminhar a correspondência remetida à Assembléia Legislativa, registrando a sua natureza e destinação; apresentar relatórios periódicos das visitas e da correspondência recebida; atender aos serviços dos recintos do Plenário, das Comissões e do Salão dos Deputados; e executar tarefas correlatas a essas atribuições nas demais dependências da Secretaria.

Artigo 14.º — Os cargos de Motorista, PP-III, referência 10, do QSAL, passam a denominar-se Agente de Segurança Legislativa, com os vencimentos fixados na referência 15 e mantidos nas mesmas Tabela e Parte do QSAL.

Parágrafo único — Aos cargos de Agente de Segurança Legislativa compete auxiliar no serviço de policiamento e vigilância, bem como na segurança de autoridades e personalidades brasileiras ou estrangeiras, no recinto da Assembléia Legislativa, ou fora dele, por determinação superior; prestar socorro em caso de emergência; comunicar e registrar as ocorrências de serviço; auxiliar nas atividades relativas a licenciamento, emplacamento, transferência e legislação de veículos pertencentes a deputados, funcionários e jornalistas credenciados junto à Assembléia Legislativa; portar armas, quando em serviço e por determinação superior, na forma regulamentar; dirigir veículos automotores da Assembléia Legislativa; executar outras tarefas afins.

Artigo 15.º — Os cargos de Taquígrafo Revisor, PP-II, referência 20, do QSAL, passam a denominar-se Taquígrafo Parlamentar Encarregado, com os vencimentos fixados na referência 22 e mantidos nas mesmas Tabela e Parte do QSAL.

Artigo 16.º — Os cargos de Taquígrafo Parlamentar, referência 20, passam a ter os vencimentos fixados na referência 21.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo serão providos, mediante acesso, por ocupantes de cargos de Taquígrafo de Debates, PP-III, referência 18, criados por esta lei e que constituem a classe inicial da carreira, portadores de diploma de curso de nível superior.

Artigo 17.º — O cargo de Diretor (Divisão), PP-I, referência CD-9, do QSAL, passa a denominar-se Diretor (Divisão — Nível II), mantido nas mesmas Parte, Tabela e referência.

Artigo 18.º — Os cargos de Conferente de Debates, PP-III, referência 20, passam a denominar-se Revisor de Debates, mantidos nas mesmas Parte, Tabela e referência.

Artigo 19.º — Os cargos de Revisor de Debates, PP-III, referência 20, só poderão ser providos, na vacância, por portadores de diploma de curso superior de Jornalismo, ou por Jornalista ou Jornalista do serviço público com registro no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Artigo 20.º — São transformados em cargos de Auxiliar Técnico da Mesa, PP-III, referência 22, do QSAL, os cargos cujos ocupantes estejam exercendo, na data da publicação desta lei, por nomeação ou designação, as atribuições correspondentes.

Artigo 21.º — São transformados em cargos de Assessor Técnico Legislativo, PP-I, referência CD-12, do QSAL, os cargos cujos ocupantes estejam exercendo, na data da publicação desta lei, por nomeação ou designação, as atribuições correspondentes.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos de Oficial Legislativo, PP-III, referência 16, passam a ser fixados na referência 18.

Parágrafo único — São transformados em cargos de Oficial Legislativo, PP-III, referência 18, os cargos de Escriturário (Nível I), referência 11, e de Escriturário (Nível II), referência 14, ambos da PP-III, do QSAL.

Artigo 23.º — Os cargos de Secretário de Comissão Parlamentar, PP-III, referência 22, criados no Anexo IV, serão providos, na forma da lei, por portadores de diploma de curso de nível superior.

§ 1.º — Aos cargos de que trata este artigo compete secretariar as reuniões das